

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022 PROCESSO Nº 373/2021 - UASG 389326

1 - PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com link dedicado, com velocidade mínima de 50 Mbps e 02 (dois) IP's fixos, por 12 meses, para atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos.

1.1. Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 15/07/2022, às 08h Limite: 01/08/2022, às 9h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/08/2022, às 9h30min

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **01/08/2022**, às 9h30min, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h e das 11h30min às 17h.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.5. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Planilha de Custo;

c) Anexo III: Modelo da Proposta de Preço;

d) Anexo IV: Minuta do Contrato.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com link dedicado, com velocidade mínima de 50 Mbps e 02 (dois) IP's fixos, por 12 meses, para atender as necessidades da Sede do Coren-ES.

3.2. A licitação será realizada em 01 (um) grupo com 02 (dois) itens, conforme tabela constante na Planilha de Custos, devendo o licitante oferecer proposta global para todos os itens do grupo.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

3.5. Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

4 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 18.275,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais), apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado e Painel de Preços, conforme Planilha de Custo (Anexo II do Edital). O valor máximo da contratação não poderá exceder ao valor supramencionado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei.

4.2. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nº: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 (Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação).

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

6.1.1. Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 e 49 (inciso II), da Lei Complementar nº 123/2006. Esta licitação será aberta a ampla concorrência (não haverá exclusividade para ME ou EPP).

Justificativa: sessão de Pregão Eletrônico anterior, exclusivo para ME e EPP, resultou fracassada, pois a única participante não conseguiu ofertar valor dentro do máximo estipulado.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.3.2. Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

6.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.9. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.9.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.3.10. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Conduzir a sessão pública;

7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8. Indicar o vencedor do certame;

7.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

7.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

7.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>. Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e/ou total do item, e demais necessários.

10.2. Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

10.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

10.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.3.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.3.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

10.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total para o grupo.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.21. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.23.2. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.23.3. As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

11.23.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.23.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

12.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

12.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

12.10.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

12.10.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

12.10.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10.4. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

12.10.5. Não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital e anexos ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10.6. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

12.10.7. Seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.

12.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

12.12.1. Caso entenda necessário, a Pregoeira solicitará certidão de exequibilidade de preços.

12.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

12.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

12.15. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.17. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.17.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.17.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

12.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.19. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.20. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.21. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.5. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

13.11. Ressalvado o disposto no item 6.4 e 11.25, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

Parágrafo Único. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (conjunta com INSS), Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;

Parágrafo único. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

13.11.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.11.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.11.3.3. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.13.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.15.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.17. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@coren-es.org.br (com pedido de confirmação de recebimento).

14.1.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@coren-es.org.br (com pedido de confirmação de recebimento), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14.2.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.1.2. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

14.3.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

14.3.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.3.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.4. As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora. Ou será emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.7. A vigência do contrato, garantias e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.

17.8. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e no contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

17.9. A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

17.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

17.11. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

17.11.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

17.11.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

17.11.2.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

17.11.2.2. Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

17.11.2.3. Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.11.3. Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

17.12. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

17.13. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.14. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.15. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.2.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.2.3. Apresentar documentação falsa;

19.2.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.6. Não manter a proposta;

19.2.7. Cometer fraude fiscal;

19.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

19.4.3. Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

19.4.4. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

19.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5.1. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

19.6. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

19.7. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

19.8. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

19.10. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

19.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22.2. Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

22.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.2. A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 008/2022.

23.3. Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

23.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

25 - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste Edital e anexos.

Vitória/ES, 14 de julho de 2022.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA
PREGOEIRA – COREN-ES
PORTARIA Nº 200/2019**

26 - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

26.1. Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

26.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

26.3. Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 14 de julho de 2022.

**DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES
CONSELHEIRO TESOUREIRO - COREN-ES**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PAD 373/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com link dedicado, com velocidade mínima de 50 Mbps e 02 (dois) IP's fixos, por 12 meses, para atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as especificações e condições constantes deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manutenção e melhoria do serviço de internet para o exercício regular das atividades do Coren-ES, tendo em vista a crescente demanda de usuários e uso de sistemas hospedados na internet, além das constantes reuniões feitas por meio de web conferências.

2.2. Permitir a continuidade da prestação dos serviços de internet no Coren-ES (CONTRATANTE), indispensável às atividades institucionais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, que possibilite a contratação, por meio da competição entre empresas prestadoras do serviço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

3.5. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e outros devem ser cedidos em regime de comodato e não podem implicar em custos adicionais. Todos os bens e serviços



necessários à disponibilização de acesso à internet, nos parâmetros e termos aqui especificados devem ser entregues sem custos adicionais.

4.2. Tabela 01 – Especificações do objeto.

LOTE 01 – Internet com link dedicado para a Sede do Coren-ES		
Item	Detalhamento	Unid.
01	<p>LINK DEDICADO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50 MBPS COM 02 (DOIS) IPS FIXOS PARA SEDE DO COREN-ES - 01 UNIDADE</p> <p>Endereço de instalação: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116 – Ed. Ames, Centro, Vitória/ES-CEP 29.010-901</p> <p>Full-duplex, 50 Mbps de download e 50 Mbps de Upload, com Garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 07 dias da semana;</p> <p>A conexão deverá ser fornecida através de link dedicado;</p> <p>A conexão deverá ser fornecida por meio de fibra ótica outro meio cabeado de ponta a ponta com o fornecedor;</p> <p>Sem limite de franquia;</p> <p>O equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir no mínimo 02 (duas) Ethernet padrão 10/100 Mbps e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a rede interna do Coren-ES.</p> <p>Desempenho e Qualidade:</p> <p>Latência: < 30 ms</p> <p>Perda de Pacotes: < 1%</p> <p>Disponibilidade mensal: > 99,7%</p> <p>Disponibilidade semestral: > 99,9%</p> <p>As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica do Coren-ES faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.</p> <p>O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 07 (sete) dias da semana.</p> <p>A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório estatístico de utilização e qualidade;</p> <p>No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções</p>	01



	<p>programadas;</p> <p>Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.</p> <p>O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.</p> <p>As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionadas aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.</p>	
02	<p>Taxa de Instalação do Serviço e equipamento.</p> <p>Configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos.</p>	01

5. DA VISTORIA

5.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os equipamentos para a prestação do serviço, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de internet. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que agendados até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Coren-ES.

5.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

6. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

6.1. O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado, além da pesquisa realizada no painel de preços.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação Código 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014.



8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a LICITANTE VENCEDORA deverá:

8.1.1. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

8.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.4. Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.5. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

8.1.6. Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, para os pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

8.1.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato para a entrega do equipamento e a ativação do link de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Proposta Comercial;

9.2. Prestar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência;

9.3. Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;



- 9.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 9.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 9.8.** Disponibilizar atendimento através de central telefônica e/ou do respectivo sítio na Internet, com o objetivo de solucionar questões como:
- 9.8.1.** Esclarecimento de dúvidas, notadamente de faturamento;
 - 9.8.2.** Suporte ao uso dos aparelhos;
 - 9.8.3.** Suporte ao uso dos serviços;
 - 9.8.4.** Consultas em geral.
 - 9.8.5.** Acesso aos dados relativos aos serviços prestados, inclusive as Notas Fiscais/Faturas mensais, com todos os dados de ligações e respectivos valores, inclusive 2ª via de faturas para pagamento;
- 9.9.** Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;
- 9.10.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas;
- 9.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.12.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;
- 9.13.** Repassar à Contratante, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;
- 9.14.** Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do Contrato.
- 9.15.** Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços à Contratante, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;
- 9.16.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



- 9.17.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 9.18.** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- 9.19.** Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;
- 9.20.** Disponibilizar número de acesso telefônico, correio eletrônico ou sítio na Internet com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 9.21.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.22.** Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;
- 9.23.** Apresentar fatura para pagamento contendo somente os serviços especificados deste Termo de Referência;
- 9.24.** Solicitar previamente à Contratante qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo à Contratante avaliar e realizar as devidas adequações, sempre que possível;
- 9.25.** Ressarcir à Contratante as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de dados da Contratante.
- 9.26.** Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da Contratante. O período em que, por acaso, a Licitante vencedora fique impossibilitada de acessar às instalações da Contratante, deverá ser desconsiderado;
- 9.27.** O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;
- 9.28.** Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;
- 9.29.** Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela Licitante vencedora a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;
- 9.30.** Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a Licitante vencedora não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;



9.31. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.32. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

9.33. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

9.34. A CONTRATADA deverá observar o disposto nas normativas da ANATEL, em especial a Resolução nº Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratante se obrigará:

10.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;

10.1.2. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

10.1.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;

10.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

10.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

10.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

11.2. Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação do enlace;

11.3. O período de faturamento mensal corresponderá ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser



faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder.

11.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail especificado pelo CONTRATANTE.

11.5. O aceite mensal dos serviços será emitido pelo gestor do contrato após a análise e conferência dos relatórios apresentados pelo fiscal.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. O pagamento balizar-se-á pela avaliação quantitativa e qualitativa do fornecimento do objeto contratado.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) \frac{365}{365} I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede do Coren/ES, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

12.2. As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Toda a instalação e a configuração dos equipamentos componentes da solução deverão ser realizadas pela empresa contratada.

13.1.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais.

13.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato para a entrega do equipamento e a ativação do link de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Proposta Comercial.

13.3. O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e outros devem ser cedidos em regime de comodato e não podem implicar em custos adicionais. Todos os bens e serviços necessários à disponibilização de acesso à internet, nos parâmetros e termos aqui especificados devem ser entregues sem custos adicionais.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente quando do término da implantação completa e ativação do link, após 2 (dois) dias úteis de operação do link dentro dos parâmetros de desempenho, conforme os requisitos da Contratante.

14.2. O recebimento definitivo da solução se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da comunicação da Fiscalização do contrato da conclusão das pendências por ela apontadas.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na Tabela 02 abaixo para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

Tabela 02:

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço Indisponível	02 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 Horas

15.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços ou indisponibilidade parcial que prejudique significadamente o fornecimento (Severidade Alta) será de 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço;

15.3. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;

15.4. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 08 (oito horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente neste Edital;

15.5. O índice de disponibilidade do serviço deverá ser superior à 99,7% ao mês, levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente do Coren-ES;

15.6. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o nível de SLA definido em contratado;



15.7. Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá informar a cada 1 (uma) hora corrida, a situação do reparo. E ainda para o caso de o reparo não ser solucionado no prazo devido, informar os níveis de recorrência;

15.8. Quando a contratante não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela contratada, será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato e descritas na seção de Sanções por Inadimplemento;

15.9. A contratada deverá se atentar aos níveis de qualidade dispostos na Tabela 03. O não cumprimento poderá acarretar nas penalidades descritas na seção de Sanções por Inadimplemento;

Tabela 03:

Desempenho e Qualidade:	
Latência	< 30 ms
Perda de Pacotes	< 1%
Disponibilidade mensal	> 99,7%
Disponibilidade semestral	> 99,9%

16. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato decorrente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses.

16.2 A prorrogação da vigência será efetuada, por Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

16.2.1 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

16.2.2 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

16.2.3 Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

16.2.4 Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

16.3 Quando da prorrogação contratual, o Contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



17.3. Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços, juntamente à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada.

17.4. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da data-base.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, observando regulamentos, resoluções e normas da ANATEL, durante toda a vigência dos contratos e aditivos.

18.2. A Contratada obriga-se a manter sua regularidade fiscal durante o prazo de execução do objeto da avença a ser celebrada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto contratado será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor devidamente designado pela autoridade competente do COREN-ES, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições serão:

19.1.1 Solicitar à Contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;

19.1.2 Emitir eventuais pareceres, relativos à execução contratual;

19.1.3 Atestar a prestação dos serviços mensais;

19.1.4 Fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas;

19.1.5 Demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação desta contratação.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

21.1. Leonardo dos Anjos Pretti - Presidente da comissão.

21.2. Rafael do Nascimento Celante - Membro da comissão.

21.3. Eliane Aparecida Poli - Membro da comissão.

Vitória, 13 de setembro de 2021.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A SEDE (em R\$)																
ITEM	Descrição	Quant.	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Empresa 4		Painel De Preços		Painel De Preços		Valor Médio	
			V Tot Mensal	V Tot Annual												
1	Objeto 01	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.399,00	R\$ 16.788,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00	R\$ 1.548,75	R\$ 18.585,00	R\$ 1.494,46	R\$ 17.933,50
2	Objeto 02	1 Serv.	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 341,50	R\$ 341,50
VALOR TOTAL			R\$ 18.499,00		R\$ 16.788,00		R\$ 25.200,00		R\$ 11.238,00		R\$ 18.740,00		R\$ 19.185,00		R\$ 18.275,00	



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Objeto 01: LINK DEDICADO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50 MBPS COM 02 (DOIS) IPS FIXOS PARA SEDE DO COREN-ES - 01 UNIDADE.

Endereço de instalação: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116 – Ed. Ames, Centro, Vitória/ES-CEP 29.010-901.

Full-duplex, 50 Mbps de download e 50 Mbps de Upload, com Garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 07 dias da semana;

A conexão deverá ser fornecida através de link dedicado;

A conexão deverá ser fornecida por meio de fibra ótica outro meio cabeado de ponta a ponta com o fornecedor;

Sem limite de franquia;

O equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir no mínimo 02 (duas) Ethernet padrão 10/100 Mbps e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a rede interna do Coren-ES.

Desempenho e Qualidade:

Latência: < 30 ms

Perda de Pacotes: < 1%

Disponibilidade mensal: > 99,7%

Disponibilidade semestral: > 99,9%

As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica do Coren-ES faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 07 (sete) dias da semana.

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório estatístico de utilização e qualidade;

No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas;

Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.

O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.

As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionadas aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

Objeto 02: TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTO.

Configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Nome:

Data: / /

LOTE 1 – Internet Dedicada para a Sede do Coren-ES				
Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	<p>LINK DEDICADO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50 MBPS COM 02 (DOIS) IPS FIXOS PARA SEDE DO COREN-ES - 01 UNIDADE</p> <p>Endereço de instalação: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116 – Ed. Ames, Centro, Vitória/ES-CEP 29.010-901</p> <p>Full-duplex, 50 Mbps de download e 50 Mbps de Upload, com Garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 07 dias da semana;</p> <p>A conexão deverá ser fornecida através de link dedicado;</p> <p>A conexão deverá ser fornecida por meio de fibra ótica outro meio cabeado de ponta a ponta com o fornecedor;</p> <p>Sem limite de franquia;</p> <p>O equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir no mínimo 02 (duas) Ethernet padrão 10/100 Mbps e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a rede interna do Coren-ES.</p> <p>Desempenho e Qualidade:</p> <p>Latência: < 30 ms</p> <p>Perda de Pacotes: < 1%</p> <p>Disponibilidade mensal: > 99,7%</p>	12 meses		



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

	<p>Disponibilidade semestral: > 99,9%</p> <p>As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica do Coren-ES faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.</p> <p>O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 07 (sete) dias da semana.</p> <p>A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório estatístico de utilização e qualidade;</p> <p>No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas;</p> <p>Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.</p> <p>O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.</p> <p>As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionadas aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.</p>			
02	<p>Taxa de Instalação do Serviço e equipamento.</p> <p>Configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos.</p>	1 Serv.		
Valor total do Lote:		RS		



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

No valor global da proposta de preço ofertada pela contratada já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo tributos, taxas de água, limpeza, bombeiros, etc), dentre outros tributos de modo geral.

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.
2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados

Razão Social:

CNPJ:

IE:

E-mail:

IM:

Tel/Fax:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do representante da empresa:

Assinatura

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 MBPS E 02 (DOIS) IP'S FIXOS, POR 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, _____, (Qualificação), de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (Qualificação), de acordo com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, PROCESSO Nº 373/2021, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet com link dedicado, com velocidade mínima de 50 Mbps e 02 (dois) IP's fixos, por 12 meses, para atender as necessidades da Sede do Coren-ES.

1.2. Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL

3.1. A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e outros devem ser cedidos em regime de comodato e não podem implicar em custos adicionais. Todos os bens e serviços necessários à disponibilização de acesso à internet, nos parâmetros e termos aqui especificados devem ser entregues sem custos adicionais.

5.2. Tabela 01 – Especificações do objeto.

LOTE 01 – Internet com link dedicado para a Sede do Coren-ES		
Item	Detalhamento	Unid.
01	<p>LINK DEDICADO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50 MBPS COM 02 (DOIS) IPS FIXOS PARA SEDE DO COREN-ES - 01 UNIDADE</p> <p>Endereço de instalação: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116 – Ed. Ames, Centro, Vitória/ES-CEP 29.010-901.</p> <p>Full-duplex, 50 Mbps de download e 50 Mbps de Upload, com Garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 07 dias da semana;</p> <p>A conexão deverá ser fornecida através de link dedicado;</p> <p>A conexão deverá ser fornecida por meio de fibra ótica outro meio cabeado de ponta a ponta com o fornecedor;</p> <p>Sem limite de franquia;</p> <p>O equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir no mínimo 02 (duas) Ethernet padrão 10/100 Mbps e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a rede interna do Coren-ES.</p> <p>Desempenho e Qualidade: Latência: < 30 ms Perda de Pacotes: < 1% Disponibilidade mensal: > 99,7% Disponibilidade semestral: > 99,9%</p> <p>As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica do Coren-ES faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.</p>	01

	<p>O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 07 (sete) dias da semana.</p> <p>A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório estatístico de utilização e qualidade;</p> <p>No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas; Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.</p> <p>O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.</p> <p>As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionadas aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.</p>	
02	<p>Taxa de Instalação do Serviço e equipamento.</p> <p>Configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos.</p>	01

5.3. Da vistoria:

5.3.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os equipamentos para a prestação do serviço, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de internet. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que agendados até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Coren-ES.

5.3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.4. Do Local de Execução do Objeto:

5.4.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede do Coren/ES, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

5.4.2. As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.

5.5. Da Execução Do Objeto:

5.5.1. Toda a instalação e a configuração dos equipamentos componentes da solução deverão ser realizadas pela empresa contratada.

5.5.2. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais.

5.5.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato para a entrega do equipamento e a ativação do link de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Proposta Comercial.

5.5.4. O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e outros devem ser cedidos em regime de comodato e não podem implicar em custos adicionais. Todos os bens e serviços necessários à disponibilização de acesso à internet.

5.6. Das Disposições Gerais:

5.6.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, observando regulamentos, resoluções e normas da ANATEL, durante toda a vigência dos contratos e aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente quando do término da implantação completa e ativação do link, após 2 (dois) dias úteis de operação do link dentro dos parâmetros de desempenho, conforme os requisitos da Contratante.

6.2. O recebimento definitivo da solução se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da comunicação da Fiscalização do contrato da conclusão das pendências por ela apontadas.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na Tabela 02 abaixo para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

Tabela 02:

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço Indisponível	02 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 Horas

7.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços ou indisponibilidade parcial que prejudique significadamente o fornecimento (Severidade Alta) será de 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço;

7.3. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;

7.4. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 08 (oito horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente neste Edital;

7.5. O índice de disponibilidade do serviço deverá ser superior à 99,7% ao mês, levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente do Coren-ES;

7.6. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o nível de SLA definido em contratado;

7.7. Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá informar a cada 1 (uma) hora corrida, a situação do reparo. E ainda para o caso de o reparo não ser solucionado no prazo devido, informar os níveis de recorrência;

7.8. Quando a contratante não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela contratada, será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato e descritas na seção de Sanções por Inadimplemento;

7.9. A contratada deverá se atentar aos níveis de qualidade dispostos na Tabela 03. O não cumprimento poderá acarretar nas penalidades descritas na seção de Sanções por Inadimplemento;

Tabela 03:

Desempenho e Qualidade:	
Latência	< 30 ms
Perda de Pacotes	< 1%
Disponibilidade mensal	> 99,7%
Disponibilidade semestral	> 99,9%

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses.

8.2. A prorrogação da vigência será efetuada, por Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

8.2.1. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

8.2.2. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

8.2.3. Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

8.2.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

8.3. Quando da prorrogação contratual, o Contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços, juntamente à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada.

9.4. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de R\$ _____ (_____).

10.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

- 10.3.** Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação do enlace;
- 10.4.** O período de faturamento mensal corresponderá ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder.
- 10.5.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail especificado pelo CONTRATANTE.
- 10.6.** O aceite mensal dos serviços será emitido pelo gestor do contrato após a análise e conferência dos relatórios apresentados pelo fiscal.
- 10.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.8.** O pagamento balizar-se-á pela avaliação quantitativa e qualitativa do fornecimento do objeto contratado.
- 10.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 10.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438.$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nº: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 (Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

12.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

12.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.6. A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

12.7. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.8. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

12.8.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

12.8.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

12.8.2.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.8.2.2. Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

12.8.2.3. Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.8.3. Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

12.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

12.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.11. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.12. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.2.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.2.3. Apresentar documentação falsa;

13.2.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.6. Não manter a proposta;

13.2.7. Cometer fraude fiscal;

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

13.4.3. Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

13.4.4. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

13.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5.1. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.6. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

13.7. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

13.8. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

13.10. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11. Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA

14.1. Execução do presente contrato deverá obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA deverá obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

14.3. O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

15.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a LICITANTE VENCEDORA deverá:

15.1.1. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos;

15.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

15.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

15.1.4. Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.5. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

15.1.6. Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, para os pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

15.1.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

15.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato para a entrega do equipamento e a ativação do link de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Proposta Comercial;

15.3. Prestar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência;

15.4. Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

15.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

15.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização da Contratante;

15.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

15.9. Disponibilizar atendimento através de central telefônica e/ou do respectivo sítio na Internet, com o objetivo de solucionar questões como:

15.9.1. Esclarecimento de dúvidas, notadamente de faturamento;

15.9.2. Suporte ao uso dos aparelhos;

15.9.3. Suporte ao uso dos serviços;

15.9.4. Consultas em geral.

15.9.5. Acesso aos dados relativos aos serviços prestados, inclusive as Notas Fiscais/Faturas mensais, com todos os dados de ligações e respectivos valores, inclusive 2ª via de faturas para pagamento;

15.10. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

15.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas;

15.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

15.14. Repassar à Contratante, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

15.15. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do Contrato.

15.16. Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços à Contratante, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

15.17. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

15.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

15.19. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

15.20. Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

15.21. Disponibilizar número de acesso telefônico, correio eletrônico ou sítio na Internet com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

15.22. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

15.23. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

15.24. Apresentar fatura para pagamento contendo somente os serviços especificados deste Termo de Referência;

15.25. Solicitar previamente à Contratante qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo à Contratante avaliar e realizar as devidas adequações, sempre que possível;

15.26. Ressarcir à Contratante as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de dados da Contratante.

15.27. Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da Contratante. O período em que, por acaso, a Licitante vencedora fique impossibilitada de acessar às instalações da Contratante, deverá ser desconsiderado;

15.28. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

15.29. Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

15.30. Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela Licitante vencedora a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

15.31. Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a Licitante vencedora não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem

cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

15.32. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.33. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

15.34. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

15.35. A CONTRATADA deverá observar o disposto nas normativas da ANATEL, em especial a Resolução nº Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratante se obrigará:

16.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;

16.3. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

16.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

16.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;

16.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

16.8. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

16.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

17.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Ademais, seguir orientações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18.2. Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

19.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2022.